



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2022


Afonso José Pires Carvalheiro
Presidente

25/05/2022

"Dispõe sobre a isenção ou remissão de pagamento de IPTU a imóveis e edificações atingidos por enchentes, alagamentos e deslizamentos causados pelas chuvas ocorridas do Município de Santo Antônio do Aventureiro."

Art. 1º - Ficam isentos e remidos do Imposto Predial Urbano-IPTU os proprietários, compromissários ou possuidores de imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos e deslizamentos causados pelas chuvas no município de Santo Antônio do Aventureiro-MG.

Parágrafo único. O benefício mencionado no caput deste artigo só será válido para os imóveis de proprietários compromissários ou possuidores que comprovarem hipossuficiência financeira e/ou que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º - Para efeito de concessão da isenção ou remissão de que trata esta lei, serão elaborados pela Prefeitura relatórios com relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão das águas.

§ 2º Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos comprovados com a destruição de alimentos, vestuários, móveis ou eletrodomésticos.

Art. 3º - A isenção será concedida mediante requerimento dos proprietários dos imóveis que tenham as características descritas no Art. 2º desta lei, ou seus representantes legais.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

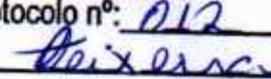

Sebastião Maciel Rodrigues Torres
Vereador

Câmara Municipal de
Santo Antônio do Aventureiro/MG

PROTOCOLO

Data: 13/04/2022

Protocolo nº: 012


Assinatura

PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 – CENTRO
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146
E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br
Site: www.camarasaaventureiro.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esse projeto com a proposta de conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Santa Maria, considerando que os problemas com alagamentos e enchentes em nossa cidade ocasionam diversos prejuízos para as famílias.

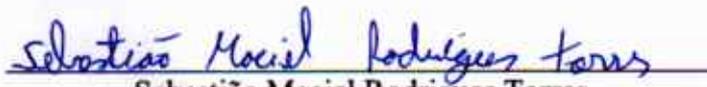
Entendemos que os investimentos para combater e prevenir as enchentes e alagamentos são importantes e necessários, entretanto, acreditamos que também devemos propor ações para recompor os prejuízos que são causados aos cidadãos, por força das enchentes e alagamentos.

O objetivo deste Projeto é para que todos os imóveis que de alguma forma são prejudicados por alagamentos possam obter isenção no valor do IPTU no ano seguinte à ocorrência.

Vale salientar que quanto à inconstitucionalidade para deflagrar o processo legislativo, verifica-se que não há vício na Constituição Federal, não há em nossa Carta Constitucional nenhum dispositivo vedando o membro do parlamento a deflagrar leis que tratem de direito tributário e financeiro. Desse modo, o presente Projeto de Lei em razão da iniciativa parlamentar é concorrente, e eventual repercussão no orçamento não caracteriza como orçamentária a norma, não impondo a iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Desta forma, estamos buscando promover a cidadania, proporcionando uma melhoria na qualidade de vida, colaborando para que a família possa equilibrar o seu orçamento familiar e diminuindo o impacto causado em suas casas e assim possa se recompor dos prejuízos causados pelas enchentes, garantindo o seu direito a uma moradia digna.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto, solicitamos que seja apreciado e aprovado pelos colegas vereadores desta Casa Legislativa.


Sebastião Maciel Rodrigues Torres
Vereador